PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA

RECEBIDO, EM 01/07/2025
Câmara Municipal de Primavera
Casa Euclides Sotero de Souza
Primavera - PE

PROJETO DE LEI Nº 10 de 01 de julho de 2025

"Dispõe sobre a distribuição gratuita de carne no período junino, peixe na Semana Santa e frango no período natalino às famílias em situação de vulnerabilidade social no Município de Primavera – PE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Primavera – PE, a **distribuição gratuita de gêneros alimentícios** às famílias em situação de vulnerabilidade social, especificamente:

I – **Peixe ou outro pescado** na Semana Santa;

II – **Frango congelado ou outro alimento similar** no período que antecede o Natal.

III – **Carne** no período junino

Art. 2º. A distribuição prevista nesta Lei será realizada por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, em articulação com os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e demais unidades públicas da rede socioassistencial.

Art. 3º. Serão consideradas aptas a receber os benefícios previstos nesta Lei as famílias previamente **cadastradas e credenciadas** junto à rede socioassistencial do Município, conforme o seguinte critério:

I – Residir no município de Primavera – PE;

II – Outros critérios estabelecidos pela equipe da Secretaria Municipal de Assistência Social;

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá publicar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias o cronograma de credenciamento e os locais de distribuição dos alimentos, garantindo ampla divulgação e transparência no processo.

§1º O credenciamento das famílias deverá ocorrer em atendimento presencial ou por meio eletrônico, conforme deliberação da equipe técnica.

§2º A lista de famílias credenciadas será validada pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do município, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 6º. A presente Lei poderá ser regulamentada por decreto municipal, no que couber, especialmente quanto aos procedimentos administrativos e operacionais.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de julho de 2025

Jeyson Cavalcanti de Almeida Falcão

-Prefeito-

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA
Coragem para fazer mais

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA

JUSTIFICATIVA ao Projeto de LEI 10 de 01 de julho de 2025

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no âmbito do Município de Primavera–PE, a política pública de distribuição gratuita de gêneros alimentícios às famílias em situação de vulnerabilidade social ou mesmo a população em geral, especificamente peixe na Semana Santa e frango no período natalino e carnes no período junino.

A proposta visa atender, de forma digna e humanitária, às necessidades alimentares básicas de famílias que se encontram em situação de insegurança alimentar, promovendo a inclusão social e o fortalecimento dos vínculos comunitários e familiares em datas culturalmente significativas. Tanto a Semana Santa quanto o Natal são períodos marcados por forte simbolismo religioso, cultural e de confraternização, nos quais o acesso à alimentação tradicional tem grande importância para a identidade e o bem-estar das famílias brasileiras.

A entrega de peixe durante a Semana Santa, além de respeitar as tradições religiosas da população, bem como a carne no período junino, representa uma forma concreta de valorização da cultura local. Já a distribuição de frango no Natal objetiva proporcionar uma ceia mais digna e inclusiva às famílias carentes, garantindo a participação de todos nas festividades, independentemente de sua condição econômica.

A operacionalização da medida ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social, com apoio dos CRAS e da rede socioassistencial do município, obedecendo a critérios objetivos e transparentes de seleção, como a inscrição no Cadastro Único (CADÚNICO) e a comprovação de renda per capita de até meio salário mínimo.

Além de promover a justiça social, o projeto reforça os princípios da dignidade da pessoa humana e da erradicação da pobreza e da marginalização, consagrados na Constituição Federal.

Diante do exposto, e considerando o relevante interesse público da matéria, solicito aos nobres vereadores a aprovação deste projeto, como forma de garantir uma política alimentar mais justa, solidária e inclusiva para os cidadãos mais vulneráveis de Primavera–PE.

Gabinete do Prefeito, em 01 de julho de 2025.

Jeyson Cavalcanti de Almeida Falcão

Prefeito